



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Capital Humano
Coordenação-Geral de Operação

Nota Técnica SEI nº 25686/2020/ME

Assunto: Aprendizagem Profissional.

Senhor Secretário de Políticas Públicas de Emprego,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo disciplinar a emissão das declarações de validações dos cursos de aprendizagem profissional durante o período de transição para os serviços disponíveis no Portal Gov.br, em substituição ao Sistema Juventude Web.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica SEI nº 8/2019/CGOP/SUCAP/SPPE/SEPEC-ME, em razão da indisponibilidade do Sistema Juventude Web, a Subsecretaria de Capital Humano adotou como medida paliativa, a fim de dar continuidade às validações dos cursos já cadastrados no Sistema, a emissão de declarações de validação, por meio das quais prorroga provisoriamente os cursos por mais 12 (doze) meses.

3. Em paralelo, no período desde a edição da citada Nota Técnica e em que a emissão destas declarações vem sendo operacionalizada, a SUCAP/SPPE desenvolveu junto à Secretaria de Governo Digital – SGD do Ministério da Economia uma nova sistemática para gestão da aprendizagem profissional, a fim de abranger as análises e aprovações destes cursos, no Portal Gov.br.

4. As vantagens dessa sistemática são:

- a) A instituição habilita-se uma única vez, com duração de dois anos, por meio do serviço “Solicitar habilitação de entidade nos programas de aprendizagem profissional”, e fica autorizada a propor a validação de seus programas de aprendizagem, por meio do serviço “Solicitar Autorização de Curso em Programa de Aprendizagem Profissional” (o processo de validação por meio do JuventudeWeb requeria a análise da habilitação da instituição a cada programa proposto);
- b) A utilização de serviços integrados no Portal Gov.br (o Sistema JuventudeWeb estava obsoleto e com pouca margem de melhoria ou manutenção).

5. O serviço “Solicitar habilitação de entidade nos programas de aprendizagem profissional” foi divulgado para as instituições formadoras em 27 de fevereiro de 2020, as quais já estão sendo habilitadas pelo novo mecanismo, em paralelo à manutenção da emissão de declarações provisórias, iniciada em 2019 em razão de problemas técnicos com o JuventudeWeb.

6. Ocorre que a análise dos cadastros é feita em duas etapas: a primeira está sob a responsabilidade da SPPE e a segunda, da SIT; somente após o crivo dessas duas secretarias é que a entidade estará habilitada para solicitar aprovação de cursos no sistema.

7. Neste ínterim, pelas informações extraídas dos relatórios no serviço “Solicitar habilitação de entidade nos programas de aprendizagem profissional”, constam, até o presente momento:

- 22 (vinte e duas) entidades já aprovadas tanto pela SPPE quanto pela SIT;
- 25 (vinte e cinco) entidades já aprovadas pela SPPE e aguardando análise da SIT;
- 40 (quarenta) entidades atrasadas no atendimento dos ajustes solicitados pela SPPE;

8. Já o serviço “Solicitar Autorização de Curso em Programa de Aprendizagem Profissional” foi lançado em 06 de maio de 2020, mas somente poderá ser operado pelas instituições já habilitadas, conforme já mencionado.

9. Por isso, faz-se necessário que as declarações de revalidação de cursos em andamento continuem sendo emitidas, pelo menos neste período de transição das informações para as análises no novo sistema.

PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES TRANSITÓRIAS

10. A fim de que as ações de aprendizagem profissional em andamento não sofram as consequências negativas desse processo de transição, a manutenção temporária da emissão das declarações de revalidação enquanto não houver um número significativo de instituições habilitadas pela nova sistemática, ainda que os serviços no Portal Gov.br já estejam plenamente ativos, afigura-se como a medida mais adequada.

11. Isso, contudo, somente será adotado mediante provocação das instituições, como ocorre atualmente.

12. Feitas essas ponderações, propõe-se que as medidas sejam adotadas da seguinte maneira, conforme os casos:

- a) Para a revalidação de programas em execução que percam a vigência em até 120 dias a contar da data desta Nota Técnica: concessão de declaração de revalidação provisória, por 12 meses;
- b) Para a validação de programas da instituição matriz nas respectivas filiais: somente por meio dos serviços disponíveis no Portal Gov.br; e
- c) Para validação de cursos novos: somente por meio dos serviços disponíveis no Portal Gov.br.

RECOMENDAÇÃO

13. Com base no exposto, sugere-se que se autorize a manutenção da medida de que trata o item *a*, supra, por entender tratar-se de prazo suficiente para que as entidades estejam aptas, com os cadastros aprovados e para que, consequentemente, possam solicitar validação dos cursos com normalidade.

14. Sugere-se, ainda, que se submeta a presente proposta à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para, se assim concordar, adotar ações no âmbito de sua competência em conformidade com as medidas ora propostas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Camila Consuêlo Brito de Oliveira
Coordenadora de Atos e Instrumentos

Documento assinado eletronicamente
Denis Freitas
Coordenador-Geral de Operação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Zerbone Loureiro

Subsecretário de Capital Humano



Documento assinado eletronicamente por **Camila Consuêlo Brito de Oliveira, Coordenador(a)**, em 06/07/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Freitas, Coordenador(a)-Geral de Operação**, em 06/07/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Subsecretario(a) de Capital Humano**, em 06/07/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8928364** e o código CRC **EAC05347**.

Referência: Processo nº 19968.100025/2019-21.

SEI nº 8928364